



**Modalidade Tarifária Horária Verde – Poder Público**

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3508-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

CRD: 406/2013

**CONTRATO Nº 066/2014 DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, COM HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.25, 'CAPUT' DA LEI 8.666, CELEBRADO ENTRE CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A E JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.**

**Contrato: 5008599206-2014**

PN - 7000051417

IN: 3010321334

**DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

I – A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 – 17º Andar – Ala A2, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lucinéia Ribeiro da Cunha, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e Melquisedeque Clementino Ferreira, RG nº M - [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].

II – **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, com sede na Rua Santos Barreto nº 161, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 05.452.786/0001-00, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. ARNALDO SILVA MENDES, CPF nº [REDACTED], conforme delegação contida na Portaria nº 10/94-DIREF, de 11/06/2014.

CONSIDERANDO a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato;

RESOLVEM celebrar este CONTRATO, regido pelas disposições da Resolução ANEEL nº 414 de 15/09/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto regular o fornecimento de energia elétrica em tensão de 13.8 kV pela CONTRATADA AO CONTRATANTE segundo a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, SUBGRUPO A4, para uso exclusivo em sua UNIDADE CONSUMIDORA, situada na R Santos Barreto nº 161, Bairro Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, instalação inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.452.786/0001-00 para o desenvolvimento da atividade de Administração Pública em Geral (8411600).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Anexo "CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, devidamente visado pelas PARTES, integra o presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais

*Handwritten signatures and initials.*

**Modalidade Tarifária Horária Verde – Poder Público**

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

**CLAUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE a seguinte demanda:

<b>Demanda Contratada Mensal</b>
<b>500 kW</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para todos os efeitos, fica acordado entre as partes que o horário de Ponta será o intervalo compreendido entre 17:00 às 20:00 horas, exceção feita aos sábados, domingos, Terça-feira de carnaval, Sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dias de feriados e os demais feriados definidos por lei federal por não haver horário de Ponta. Os seguintes dias são considerados feriados nacionais: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Durante o Horário de Verão, se decretado pelo Governo Federal, o horário de Ponta, por necessidade do sistema elétrico, será o intervalo compreendido entre 18:00 às 21:00 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de **27/06/2014**. Este prazo considerar-se-á prorrogado **automaticamente** por mais 12 (doze), sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses, exceto se houver expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A declaração de controvérsia por uma das PARTES não dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida procedendo-se ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotados os acertos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE será consignado na Nota Fiscal/ Fatura de Energia Elétrica e calculado com base na demanda e consumos mensais, de acordo com as tarifas estabelecidas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, publicadas no Diário Oficial da União.

mt  
[Handwritten signatures]

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de Nota Fiscal/ Fatura de Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da mesma ao CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A quitação das faturas dependerá de conferência e aprovação pela CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir da data de início da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor mínimo correspondente à demanda expressa na Cláusula Segunda, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, salvo se houver pedido de redução da demanda contratada, observado o item 7 do Anexo Único a este Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso do pagamento, serão cobrados multa, juros e atualização monetária conforme item 17 do Anexo a este CONTRATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O presente Contrato somente poderá ser reajustado quando houver alteração das tarifas de energia elétrica, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante a vigência do presente Contrato, as condições de habilitação;
- b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo reclamado pela CONTRATANTE, desde que comprovada a responsabilidade desta e em conformidade com a legislação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b.1) São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros;
- c) encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, nova versão das "Condições de Fornecimento de Energia Elétrica na Estrutura "Tarifária Verde";
- d) observar e cumprir os itens constantes do Anexo Único deste Contrato.

### II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Quinta;

 <sup>ms</sup>  


JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica



**CEMIG**  
Distribuição S.A.

**Modalidade Tarifária Horária Verde – Poder Público**

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30160-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CRD: 406/2013

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

- b) responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de medição, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer avaria ou defeito, não respondendo por eventuais estragos decorrentes do uso e da ação do tempo;
- c) observar e cumprir os itens constantes do Anexo Único deste Contrato;
- d) conferir e aprovar em tempo hábil, as notas fiscais/faturas de energia elétrica.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A modificação dos montantes de energia contratada, fica condicionada à disponibilidade de energia no sistema elétrico, sendo essa efetuada nos moldes da legislação específica do setor elétrico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste contrato correrão à conta da natureza de despesa nº 3339039-43, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional (PTRES 060014), e suas correspondentes dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Resolução nº 24, de 27-01-2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem prejuízo das disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei federal nº 8.666/1993. A partir da data de sua assinatura, este CONTRATO poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da CONTRATADA, de forma automática, se, cumulativamente:
  - I. o CONTRATANTE deixar de cumprir com sua obrigação de pagar as faturas de energia elétrica, nos termos deste CONTRATO;
  - II. a CONTRATADA notificar o CONTRATANTE para que ele pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação da CEMIG D;
  - III. o CONTRATANTE deixar de pagar o débito no aludido prazo de 15 (quinze) dias; e
  - IV. decorrer o prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, sem a quitação do débito.
- b) por decisão de qualquer das PARTES, nos caso de :

*WA*  
*[Handwritten signatures]*  
4

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS  
Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica



**CEMIG**  
Distribuição S.A.

**Modalidade Tarifária Horária Verde – Poder Público**

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santa Agostinha  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3/11

CRD: 406/2013

CNPJ: 06.961.180/0001-16  
Inscr. Est. 062.322.136.0087

I - descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra "a" acima, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a falta e exigindo que seja corrigida; ou

II - pedido de falência, a decretação de falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o estado de insolvência de qualquer das **PARTE**S, incluindo acordo com credores e o indeferimento do pedido de recuperação judicial.

c) por comum acordo entre as **PARTE**S.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTE**S das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor, após a rescisão ou que dela decorra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por qualquer dos motivos dispostos nas letras "a" ou "b" do *caput* desta cláusula, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela rescisão pagará multa em favor da outra **PARTE**, cujo valor será apurado com base nas seguintes cobranças:

- I. do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta; e
- II. do valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto tarifário fora de ponta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.

II – A **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pela **CONTRATANTE**.

III – A **CONTRATANTE** será comunicada pela **CONTRATADA** sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessárias.

IV – Outras condições técnicas e comerciais, para operacionalização de fornecimento de pulsos, se regulamentadas, serão informadas à **CONTRATANTE** por meio de correspondência específica expedida pela **CONTRATADA**.

V - A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

VI – O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências; sendo que, quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir no fornecimento de energia elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

*Handwritten signatures and initials.*  
5



**Modalidade Tarifária Horária Verde – Poder Público**

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CRD: 406/2013  
CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 082.322138.0087

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Núcleo de Administração de Serviços Gerais/NUASG será a unidade encarregada de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Este Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste Contrato.

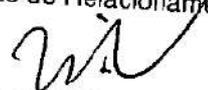
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

  
Nome: **ARNALDO SILVA MENDES**  
Cargo: **Diretor da Secretaria Administrativa da  
Seção Judiciária de Minas de Gerais**

**CONTRATADA**  
**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

-   
Nome: **LUCINÉIA RIBEIRO DA CUNHA**  
Cargo: **Agente de Relacionamento**
-   
Nome: **MELQUISEDEQUE CLEMENTINO FERREIRA**  
Cargo: **Engenheiro de Comercialização**

**Testemunhas:**

- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_